



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.554/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA  
PRESTAÇÃO DE SOCORRO AOS ANIMAIS  
DOMÉSTICOS E SILVESTRES ATROPELADOS  
EM VIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade do cidadão, residente ou não da cidade de Patos, de socorrer os animais domésticos e silvestres, quando forem por ele atropelados, dolosa ou culposamente nas vias públicas, atingindo a pista, a calçada, o acostamento e os canteiros.

**Parágrafo Único** - Está norma se aplica aos:

- I - Motoristas;
- II - Motociclista;
- III - Ciclistas.

**Art. 2º** Fica isento da obrigatoriedade da prestação direta de socorro ao animal atropelado quando o animal oferecer risco a saúde do cidadão. Devendo o condutor solicitar auxílio à autoridade pública competente.

**Art. 3º** Caracteriza-se risco a saúde do cidadão, os animais que sejam:

- I - Peçonhentos;
- II - Venenosos;
- III - Animais Enfermos por Doenças Infecciosas ou Contagiosas.

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Júnior



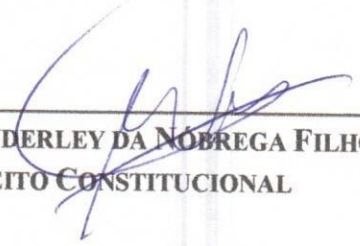
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** O Poder Executivo disponibilizará todos os meios de comunicação para população, com a finalidade de facilitar denúncias por ação ou omissão do não cumprimento do que dispõe o *caput* 1º desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário a sua aplicação, no prazo de cento e oitenta dias a partir da data de sua publicação e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização..

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 10 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Vereador João Carlos Patrian Junior

Proj - 54/21

Publicado no D. O. P. E.

Em: 10 / 05 / 21

\_\_\_\_\_  
Funcionário